

LEI Nº 532 – 12 DE FEVEREIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHER E DA DIVERSIDADE
HUMANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Poder Executivo com o acréscimo da unidade organizacional a nível de Secretaria com a estrutura prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana, que tem como principal objetivo promover a igualdade entre as pessoas e combater todas as formas de preconceito, competindo-lhe:

- I – fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município;
- II – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para mulheres;
- III – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- IV – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;
- V – Promover a igualdade de gênero;
- VI – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VII – promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;



passagem.pb.gov.br



@mpassagem



IX – Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X – Fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Município;

XI – assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas LGBTQIA+;

XII – planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XIII – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

XIV – promover a igualdade de gênero;

XV – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a comunidade LGBTQIA+;

XVI – executar outras atividades correlatas às suas competências ou atribuições específicas criadas por lei.

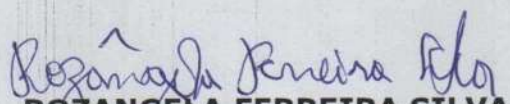
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por anulação de dotação ao orçamento vigente para a execução das despesas desta lei conforme rubrica a ser especificada em Decreto.

Parágrafo Único – Fica autorizado também as devidas alterações a LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, aos 12 de fevereiro de 2025.


ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

02.01- Coordenadoria de Promoção, Inclusão e Diversidade dos Direitos da Mulher e Enfrentamento à Violência

CARGO	QUANTIDADE E	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
COORDENADOR DE PROMOÇÃO, INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE DOS DIREITOS DA MULHER E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA	01	CC5	R\$ 1.518,00
TOTAL	02		

